



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.970

LEI MUNICIPAL Nº 724/83, de 10 de outubro de 1983.

“Dispõe sobre aplicação financeira de numerário disponível em openmarket e overnight.”

O Povo de Manhumirim, por sua Câmara Municipal decreta e o prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar aplicações de recursos disponíveis em open-market e overnight.

Art. 2º. Os rendimentos decorrentes das aplicações a que se refere o artigo 1º desta lei serão contabilizados como Receita Orçamentária nas seguintes rubricas:

1.300.00.00 – Receita Patrimonial

1.320.00.00 – Receita de Valores Mobiliários

Art. 3º. A presente lei obedece ao que prescreve o artigo 15, inciso II, alínea “A”, da Constituição Federal e portaria SOF / SEPLAN nº6, de 9 de junho de 1982.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, em 10 de outubro de 1983.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL